



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

## PROJETO DE LEI Nº 031/2022

PROTOCOLO Nº 25-2022  
Data 19/05/2022 Horas 14:12

Flourença  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e demais servidores do Poder Executivo Municipal de Arapuã - Pr, e dá outras providências.*

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, que será concedida diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusivamente de serviço, para localidade diversa da sede do Município de Arapuã, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que exerce, abrangendo pernoite ou não, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e demais servidores do Poder Executivo Municipal de Arapuã – Estado do Paraná, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, organizadores do evento e/ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

§ 2º. Quando, por qualquer motivo, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e demais servidores do Poder Executivo Municipal fizerem uso de veículo próprio a serviço do Município, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida, exceto quando da utilização de veículo oficial do Município.

§ 3º. Em caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados nacionais, o pagamento da diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificativa e com autorização expressa do Prefeito Municipal, que poderá indeferir se for o caso.

§ 4º. Não será concedida diária, quando o afastamento da sede do município for por tempo inferior a 06 (seis) horas ou nos deslocamentos para municípios limítrofes, exceto, se o prazo de permanência for superior a doze (12) horas ou houver necessidade de pernoite.

**Art. 2º** - Para base de cálculo, o valor básico da diária corresponde ao valor integral destinado ao Chefe do Poder Executivo (Outros Estados), constante no Anexo I desta Lei, o qual poderá ser reajustado anualmente, através de ato competente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

*Doutor*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

§ 1º. O Prefeito e Vice Prefeito farão jus à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º. Os Diretores de Departamento e demais servidores farão jus à 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, sendo a distância total percorrida (ida e volta) de até 600 (seiscentos) quilômetros.

§ 3º. Os Diretores de Departamento e demais servidores farão jus à 19,45% (dezenove vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, sendo a distância total percorrida (ida e volta) superior à 600 (seiscentos) quilômetros.

**Art. 3º** - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias.

**Parágrafo Único.** Para a concessão e arbitramento do número de diárias previsto no *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar pedido formal, com a respectiva autorização do ordenador da despesa, contendo a justificativa da representatividade municipal a ser exercida.

**Art. 4º** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei, responderá solidariamente ao servidor indenizado, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 5º** - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere essa Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e Servidores, terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

**Art. 6º** - Se o serviço objeto do afastamento não for realizado, caberá a restituição do(s) valor(es) da(s) diária(s) pelo servidor(a) indenizado(a), dentro do prazo de até 07 (sete) dias a contar do seu recebimento.

**Art. 7º** - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, através de guia a ser emitida pelo órgão competente e recolhida pelo recebedor da importância.

**Art. 8º** - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 401/2011 e a Lei Municipal nº 516/2015.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

Paço Municipal Hélio Matias, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

## ANEXO I

<b>CHEFE DO PODER EXECUTIVO E VICE-PREFEITO</b>		
Outros Estados da Federação	100% sobre o valor básico	900,00
Demais localidades (com pernoite)	50% sobre o valor básico	450,00
Demais localidades com retorno na mesma data	25% sobre o valor básico	225,00
<b>DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DEMAIS SERVIDORES</b>		
Outros Estados da Federação	77,78% sobre o valor básico	700,02
Demais localidades (com pernoite)	38,89% sobre o valor básico	350,01
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>de até</u> 600 Km	5,80% sobre o valor básico	52,20
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>superior</u> a 600 Km	19,45% sobre o valor básico	175,05



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022.**

Ilustríssimo Senhor Presidente  
Carlos César Vieira e nobres Vereadores

Cumpre-nos nesta oportunidade encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei que tem por finalidade reajustar o valor das diárias do prefeito vice-prefeito diretores de departamentos e demais servidores do poder executivo do Município de Arapuã, visto que as mesmas não são reajustadas desde o ano de 2016.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Certo de poder contar com a atenção e agilidade deste legislativo, antecipamos nossos agradecimentos.

Arapuã, 18 de agosto de 2022.

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL